#### DECRETO nº 019, DE 05 DE ABRIL DE 2021

#### ANEXO V

#### **DECLARAÇÃO**

Declaro	pela 1	fé pública,	para	os	devi	dos	fins	que	se	fizer	em
necessários, que o(a) Servidor(a):, está lotado											
na, desempenhando suas funções no setor de									de		
			,	c	om	jorna	ada	de	traba	alho	de
	1	no horário d	as								
Boa Saúo	de/RN,	de _				_ de 2	2021.				

#### CHEFE IMEDIATO DO SERVIDOR

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Ŝilva **Código Identificador:**4EB95883

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PORTARIA Nº 014/2021-SMAP/PMBS

#### PORTARIA Nº 014/2021-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 07 de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal de nº 012, de 28 de março de 2017.

#### RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER ao Senhor JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, matrícula nº 122.547-2, inscrito sob o CPF nº 379.304.004-68, ocupante do cargo eletivo de PREFEITO MUNICIPAL, 100% de 03 (três) diárias, ao valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para custear suas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem no período de 12 de abril de 2021 a 15 de abril de 2021, durante sus estadia funcional na cidade de Brasília/DF, para participar das atividades administrativas de interesse do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Matricula: 120.001-1

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva Código Identificador:DE266C3A

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PORTARIA Nº 015/2021-SMAP/PMBS

## PORTARIA Nº 015/2021-SMAP/PMBS

Boa Saúde RN, 07 de abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal de nº 012, de 28 de março de 2017.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONCEDER ao Senhor **DURVAL DE OLIVEIRA PAIVA NETO**, matrícula nº 122.551-0, inscrito sob o CPF nº 045.617.364-17, ocupante do cargo comissionado de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, **100%** de 03 (três) diárias, ao valor unitário

de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), totalizando R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), para custear suas despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem no período de 12 de abril de 2021 a 15 de abril de 2021, durante sus estadia funcional na cidade de Brasília/DF, para participar das atividades administrativas de interesse do Município de Boa Saúde/RN.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

#### FRANCISCA RÉGIA DE FREITAS PAIVA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Matricula: 120.001-1

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva Código Identificador: E8323025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS N° 001/2021 -EDITAL DE RETIFICAÇÃO N° 002

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS Nº 001/2021

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002

O Município de Boa Saúde/RN, através da Comissão designada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, nomeada pela portaria nº 105/2021 de 08 de fevereiro de 2021, torna público a **REABERTURA E RETIFICAÇÃO** dos itens do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado-PSS, conforme abaixo discriminados, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do referido edital:

# 5. DAS INSCRIÇÕES

**5.1.** A inscrição deverá ser efetuada através do envio dos documentos digitalizados, identificados e separados por tipo de documento em formado PDF, acompanhado do comprovante de pagamento da inscrição (Os arquivos deverão estar de forma legível) por e-mail.

5.1.1. ATRAVÉS DO E-MAIL: cpss.pmbs@gmail.com
5.1.2. PERÍODO INSCRIÇÃO: 12 a 13 de abril de 2021.

**5.1.3. HORÁRIO:** 0h01 do dia 12 de abril de 2021 à 23h59 do dia 13 de abril de 2021.

## 6. DA SELEÇÃO

**6.3** A entrevista será realizada na Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Dr. Manoel Joaquim de Souza, nº 447, Centro, Boa Saúde/RN, de acordo com a ordem de chegada dos candidatos e horário marcado através de edital de convocação para a etapa, nos dias 22 e 23 de abril de 2021, iniciando as 09h até as 16h.

# 11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final da seleção será divulgado na data provável de 29 de abril de 2021 no Diário Oficial do Município de Boa Saúde/RN (FEMURN - www.diariomunicipal.com.br/femurn/) e/ou nas redes sociais oficiais do município, como também na sede da Prefeitura Municipal.

## ANEXO V

#### **CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	DATA PROVÁVEL					
Publicação do edital	25 de fevereiro de 2021					
Dia do recurso de impugnação do edital	26 de fevereiro de 2021					
Período de inscrições com entrega de currículo e documentos comprobatórios	12 a 13 de abril de 2021					
Publicação do resultado preliminar da 1ª fase	15 de abril de 2021					
Dia do recurso em face do resultado preliminar da 1ª fase	16 de abril de 2021					
Publicação do resultado final da 1ª fase e Convocação para Entrevista	19 de abril de 2021					
Entrevista	22 e 23 de abril de 2021					
Publicação do resultado preliminar da 2ª fase	27 de abril de 2021					
Dia do recurso em face do resultado preliminar da 2ª fase	28 de abril de 2021					
Resultado Definitivo e Ato de Homologação	29 de abril de 2021					

Boa Saúde/RN, 08 de abril de 2021.

## LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

JOANA D'ARC MOREIRA DA SILVA Membro

ANA CAROLINA DOS SANTOS COSTA Membro

JONAS SOARES CÂNDIDO Membro

CAMILA FERNANDA DA SILVA Membro

DAILVA BEZERRA DA SILVA Membro

JOSIANE SANTOS DE OLIVEIRA Membro

ANNE KELLY TEIXEIRA DE LIMA Membro

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva Código Identificador:0F8C8BED

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ

## GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2021- GP, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a continuação das medidas adotadas ao combate e enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bodó/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Bodó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado do Rio Grande do Norte Nº 30.458, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que dispõe sobre e medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, e recomenda a suspensão de algumas atividades;

**CONSIDERANDO**que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta MPRN/MPF/MPT; CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID-19, no Município de Bodó/RN;

CONSIDERANDOser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de **Bodó/RN**.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida medida de "toque de recolher", com a proibição de circulação de pessoas em todo o âmbito do Município de Bodó/RN, entre as 20h e as 06h do dia seguinte, como medida de diminuição do fluxo de pessoas em ruas e espaços públicos e mitigação de aglomerações.

- § 1º Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza e prestadores de serviço poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega (delivery).
- § 2º. A Polícia Militar, vigilância sanitária municipal e os gestores em saúde, serão responsáveis pela fiscalização e promoverão operações constantes com o objetivo de garantir a aplicação das medidas dispostas neste Decreto, com a finalidade de assegurar o distanciamento social e coibir aglomerações.
- § 3°. Não se aplicam as medidas de toque de recolher às às seguintes atividades:
- I serviços públicos essenciais;
- II serviços relacionados à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, entre outros;
- III farmácias, drogarias e similares.
- Art. 2º. Fica mantida a proibição da realização de quaisquer festas, eventos, reuniões e similares, promovidos ou patrocinados por entes públicos ou iniciativa privada que impliquem qualquer tipo de aglomeração de pessoas.
- Art. 3°. Os estabelecimentos comercias poderão funcionar diariamente, dentro do horário estabelecido das 06 às 20 horas, após este horário os estabelecimentos poderão funcionar através de delivery. Estes deverão atender as regras estabelecidas no protocolo geral de enfrentamento à COVID-19, as recomendações das autoridades sanitárias municipal, estadual, bem como os Protocolos emitidos pelo setor de Vigilância Sanitária do Município, bem como devem seguir as seguintes determinações:
- I- Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo devem permanecer promovendo o controle e limitação de entrada de consumidores;
- II- Disponibilizar álcool 70% em lugar de fácil acesso;
- III- Exigir o uso de máscara aos clientes, que só poderá ser retirada durante o consumo de alimentos e bebidas;
- IV- Para fins de definição da capacidade do estabelecimento, deve ser utilizada a razão (ou média) de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) de área do local.
- Art. 4°. Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcóolicas, em qualquer estabelecimento comercial, bem como seu consumo em locais de acesso ao público, como conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.
- Art. 5°. Academias públicas e privadas, poderão funcionar com quantidade limitada de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, seguindo os protocolos de proteção, normas sanitárias, uso do álcool 70% e máscara, e demais regras previstas no Protocolo elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal.
- Art. 6°. Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 20% da capacidade máxima, o que for menor.
- Art. 7°. Fica proibida as atividades desportivas coletivas de contato físico.
- Art. 8°. Fica impedido o acesso e funcionamento dos clubes, áreas de lazer, casas/chácaras de locação para fins recreativos e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo.
- Art. 9º. Devem ser adotadas medidas que mitiguem o atendimento presencial, da prefeitura, Secretarias e demais instituições do órgão público, ofertando à população meios alternativos de atendimento, preferencialmente por meios eletrônicos (telefone, aplicativos de mensagens e endereço eletrônico), a realização de agendamentos para os atendimentos presenciais, com fim a evitar aglomeração de pessoas em suas dependências.
- Art. 10°. Permanece obrigatório o uso de máscara nas vias públicas, bem como, em qualquer estabelecimento comercial, e demais instituições.
- Art. 11<sup>6</sup>. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária Municipal, responsável por elaborar, criar, responder, fiscalizar e efetivar tudo que se refere ao combate e controle da COVID-19, bem como, utilizar-se de blitz sanitárias, quando julgarem necessário, elaborar planos e medidas sócios/educativas junto à população, com o